



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 023/2021

PROCESSO SEI N. 0001264-24.2020.4.90.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 023/2021, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME**, referente a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio"

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 17.465.916/0001-10, com sede na Terceira Avenida Área Especial 2 Lote X Bloco D Loja 5, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, telefone (61) 3526-4802, fortedf2012@gmail.com, neste ato representada por seu Titular, o senhor **ADAILTON DA PURIFICAÇÃO SILVA**, brasileiro, CPF/MF n. 801.064.041-72 e Carteira de Identidade n. 1598503 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001264-24.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 023/2021, que trata da prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio", sendo:

- a) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000115/2022, **com efeitos a partir de 01/01/2022**;
- b) alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, do Contrato CJF n. 023/2021, **com efeitos a partir de 01/01/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12 e 13; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 57, II, e 65, II, alínea "d", c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000115/2022; Cláusula Décima do Contrato CJF n. 023/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001264-24.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000115/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, com efeitos financeiros a partir de **1º/01/2022**:

- a) reajuste sobre o **salário** da função de Bombeiro Civil, de nível básico, para o valor de R\$ 3.303,28 (três mil, trezentos e três reais

e vinte e oito centavos), nos termos da Cláusula Quarta, item “A”, da Convenção;

b) alteração do **valor unitário do auxílio-alimentação**, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte três centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira da Convenção.

c) alteração do valor do item **plano de saúde**, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 153,77 (cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Cláusula Décima Terceira da Convenção.

d) alteração do valor do item **assistência odontológica**, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) para R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos), conforme Cláusula Décima Quarta da Convenção.

e) alteração do valor do item **seguro de vida**, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos), conforme a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, da Convenção.

f) alteração da porcentagem do item **adicional noturno**, Módulo 1 – Composição da Remuneração da Planilha de Custos e Formação de Preços, de 20% (vinte por cento) para 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), conforme Cláusula Quadragésima, Parágrafo Terceiro, da Convenção, para o posto de Bombeiro Civil 12x36 Noturno e de Bombeiro Civil Folguista Noturno.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1 Alteração do percentual de RAT ajustado, de 3% (três por cento) para 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), tendo em vista a alteração do percentual do FAP, provocando, por conseguinte, aumento no percentual dos encargos sociais e previdenciários para 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento). Esse aumento traz a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, do Contrato CJF n. 023/2021:

Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - DA IN 5/2016:	38,99%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*)	8,269779
Multa do FGTS(**)	3,49
Encargos a contingenciar	32,969779

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao termo aditivo, será o seguinte, conforme discriminado no Anexo Único id. 0395231:

5.1.1 R\$ 102.359,47 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de **01/01/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.07.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de R\$ 9.672,58 (nove mil, seiscentos setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima quarta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO

8.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0395231), da qual os signatários declaram ciência.

8.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sestra@cjf.jus.br

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

ADAILTON DA PURIFICAÇÃO SILVA

Titular da FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME



Autenticado eletronicamente por **ADAILTON DA PURIFICAÇÃO**, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 13:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 19/12/2022, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409349** e o código CRC **9869F19A**.